



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 792, de 2017)

Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, para dispor sobre a pensão dos servidores que especifica.

Acrescente-se o artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 792/2017, na forma abaixo:

Art. XX. A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.222**
.....

VII - ressalvadas as pensões decorrentes do óbito no exercício do cargo ou em função dele, em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217:
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos, que trabalham em prol da sociedade, estão atualmente submetidos a um regime de pensão que não atende as peculiaridades das suas atividades. Em caso de morte desses servidores no exercício do cargo ou em função dele, deixam suas famílias desamparadas tanto no aspecto social quanto financeiro. Além da redução significativa da renda familiar, a morte desses servidores no exercício do cargo, prestando serviço à sociedade, ainda impõe às viúvas, em inúmeras situações, uma limitação no prazo do recebimento das pensões.

Considerando os níveis de violência de nosso país, assim como as condições de trabalho dos servidores públicos, que atuam nas mais diversas áreas, como o combate ao crime pelos profissionais de segurança pública (Policiais Federais,



Policiais Rodoviários Federais e Agentes Penitenciários Federais), combate à sonegação fiscal, pelos servidores da Receita Federal, combate ao trabalho escravo e fraudes trabalhistas pelos servidores do Ministério do Trabalho, dentre diversas outras importantes atividades, o Estado deve proporcionar o mínimo de segurança financeira para sua família no caso de sua falta, para que ele possa desempenhar suas atividades com maior tranquilidade e segurança.

Um exemplo positivo nesse sentido foi a Lei nº 7.628, de 09 de junho de 2017, do Estado do Rio de Janeiro, que alterou a Lei nº 5.260/08, que trata do regime jurídico único e próprio dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro, e estabeleceu tratamento próprio ao regime de pensões dos servidores da segurança pública do Estado.

Por essa razão, faz-se mister dar o adequado tratamento quanto ao pagamento de pensões às viúvas dos servidores públicos federais, nos casos de morte decorrente do exercício do cargo ou em razão dele.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD-MT

